

(*) **Antônio Cristian Saraiva Paiva** é Bacharel em Psicologia, mestre e doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professor do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFC. @ cristianspaiva@gmail.com **Francis Emmanuelle Alves Vasconcelos** é Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Mestre e doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC. @ francis.emmanuelle.v@gmail.com

Reaprendizagens do masculino após o advento da Lei “Maria da Penha”

Relearning of the masculine after the advent of “Maria da Penha” Law

Antônio Cristian Saraiva Paiva*
Francis Emmanuelle Alves Vasconcelos*

RESUMO: Este artigo busca refletir sobre a outra face da violência contra a mulher: o homem preso pela Lei “Maria da Penha”. Buscamos identificar um perfil social mais comum desses homens a partir de uma realidade local, Fortaleza-CE, e entender todo o percurso que ele passa, desde o momento em que é preso até a saída dos presídios que está condicionada à participação em projetos de “ressocialização”. Fizemos também análises no tocante à compreensão deles acerca das relações de gênero. A metodologia quantitativa consistiu na aplicação de 100 (cem) questionários aos homens que estavam presos em decorrência da Lei “Maria da Penha”. De cunho etnográfico, passamos por diversas instituições para compreender o percurso da punição e nos aproximamos da realidade vivenciada por esses homens nas seguintes instituições: Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado da Mulher, presídio masculino e Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Contra a Mulher – NUAH. Além disso, aplicamos 12 (doze) entrevistas com roteiro semiestruturado aos egressos do sistema penitenciário. Percebemos que todo esse processo punitivo leva a reaprendizagens do masculino e que a problemática da violência contra a mulher pode ser mais eficazmente combatida a partir de trabalhos socioeducativos que envolvam esses homens.

Palavras-chave:
Violência.
Masculinidades. Lei
“Maria da Penha”.

I ntrodução

Este artigo é fruto de uma pesquisa de mestrado intitulada *Da prisão à “ressocialização”: masculinidades aprisionadas na execução da Lei “Maria da Penha”* (2013). Consistiu também na continuação de uma investigação

científica que começou na graduação em Serviço Social, com a monografia *A outra face da violência doméstica e familiar contra a mulher: o preso pela Lei Maria da Penha* (2011).

Visamos analisar a trajetória comum de um homem preso pela Lei “Maria da Penha”, que vai desde a prisão pela polícia militar até a saída dele dos presídios, que são atreladas a participações compulsórias (por determinação da juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza) em projetos de “ressocialização”. Portanto, a pesquisa teve cunho etnográfico, pois percorremos as diversas instituições nas quais eles passam: Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado da Mulher, Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto – CPPL III e Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Contra a Mulher – NUAH, todas essas instituições localizadas em Fortaleza ou na Região Metropolitana de Fortaleza. No NUAH, pudemos realizar 12 (doze) entrevistas com roteiro semiestruturado aos egressos do sistema penitenciário que respondiam à Lei “Maria da Penha”; e no Juizado da Mulher, foi possível aplicar 100 (cem) questionários com o fito de identificar um perfil social mais recorrente desses homens.

Percebemos que uma crise na masculinidade hegemônica¹ machista está sendo estabelecida também no Brasil, nas mais diversas classes sociais, e seu auge se dá com o advento da Lei nº 11.340, de 2006, popularmente conhecida como Lei “Maria da Penha”. Essa crise está engendrando novas relações de gênero, que sinalizam ser mais igualitárias, e impondo aos homens que são punidos pela Lei reaprendizagens do masculino: o processo da prisão à “ressocialização” pela Lei “Maria da Penha” tem levado homens a resignificarem as relações de gênero nas suas famílias, mesmo que por meio de um processo punitivo.

Com o advento da Lei “Maria da Penha”, não se compreende mais a violência como parte exclusiva da esfera do privado. A questão da violência se publicizou e se politizou: o Estado e a sociedade “já metem a colher em briga de marido e mulher”. Além disso, a lei questiona os papéis tidos historicamente como naturais da mulher, tais como: realizar o trabalho doméstico, o cuidado com os filhos e os deveres maritais.

O homem dominador e a mulher totalmente assujeitada também são representações sociais que não se enquadram mais no cenário atual da violência contra a mulher. Longe de ser um discurso otimista ou até mesmo radical, parte de uma ótica do real, em que os homens já distribuem tarefas domésticas em maior ou menor proporção com as mulheres, mesmo que a carga de trabalho ainda recaia mais sobre as mulheres; os homens dividem as despesas do lar com a mulher e têm uma maior participação no cuidado

1 Conceito utilizado por Miguel Vale de Almeida (1992), a masculinidade hegemônica é um modelo cultural de masculinidade que tende a renegar outras expressões de masculinidades (gays, por exemplo) e a própria feminilidade. Esse modelo machista de masculinidade vem entrando em crise em consequência do próprio feminismo que questiona os papéis tidos como masculinos e femininos.

com os filhos. Por outro lado, muitas mulheres chefiam seus lares, trabalham fora do ambiente doméstico e estudam.

Ainda contrapondo a ideia de vitimização da mulher, esta encontra variadas formas de resistir à violência, e a resistência nem sempre desemboca no rompimento do relacionamento com o homem que praticou a violência. Segundo Osterne (2006), são várias as facetas dessa resistência: deixar de fazer um trabalho doméstico ou fazê-lo mal feito; revidar a violência; chamar a polícia, mesmo que essa mulher possa desistir da ação judicial posteriormente. Essas mulheres resilientes emergem no próprio discurso dos homens aqui entrevistados.

Também questionamos o machismo como único fator basilar da violência de gênero, que tende a invisibilizar outros fatores que também funcionam como pano de fundo das relações conjugais violentas: fatores de ordem patrimonial (briga por bens financeiros e disputa pelos filhos após uma separação conjugal), que leva esse casal, muitas vezes, à alienação parental² dos filhos que, por sua vez, envolvem diversos outros sentimentos com a separação: de posse, de ciúmes, religiosos, intergeracionais (briga entre filhos e mães) e interfamiliares (entre as famílias do casal).

O poder, na verdade, é algo que circula nas relações sociais, no caso, entre o homem e a mulher: se o homem detivesse o poder sempre, ele não precisaria agir com violência. Este é um sinal de que o poder do homem tem sido questionado pela mulher. A violência é uma forma de revidar à quebra desse poder ou a tentativa de restabelecê-lo. Percebemos que convivem também no ambiente doméstico modelos velhos e novos de se relacionar: modelos machistas arraigados nos homens que entrevistamos, bem como nas novas relações de gênero.

No segundo tópico, apontaremos o resultado do perfil social desses homens. No terceiro, discutiremos, em linhas gerais, todo o percurso traçado pelos homens que praticaram a violência contra companheiras, namoradas, esposas ou mães; e, por fim, apresentaremos os dados coletados a partir das entrevistas realizadas no Núcleo, nas quais pudemos identificar as concepções sobre as relações de gênero e as características da relação conjugal violenta que estabeleciam com as mulheres e que desembocou na prisão deles.

O perfil social dos homens: a prisão pela Lei “Maria da Penha” tem cor e classe social

Os dados que constam aqui foram coletados em 2012, no Juizado da Mulher de Fortaleza-CE. Foram aplicados ao todo 100 (cem) questionários aos

² Quando os pais induzem os filhos a ter uma visão negativa da mãe ou vice-versa.

homens que estavam presos em decorrência da Lei “Maria da Penha”, sendo uma amostra representativa da população carcerária de homens presos pela referida lei. Eram prisões provisórias (podem durar até 90 dias): ou estavam presos em decorrência do descumprimento das Medidas Protetivas ou foram presos em flagrante de delito (no ato de violência contra a mulher).

Observamos que a faixa etária predominante de presos pela Lei Maria da Penha era de homens entre 30 a 33 anos de idade (23%). O que é uma surpresa, tendo em vista que deveríamos supor que homens jovens já entraram em contato, desde a infância, com padrões menos machistas de gênero. Ora, na década de 1980, a questão da violência contra a mulher emerge como tema amplamente discutido, tanto pela mídia (principalmente televisiva) quanto pelos movimentos feministas no que tange à violência contra a mulher e a desconstrução de padrões desiguais de gênero (Teles, 2003).

A Regional³ V liderava as porcentagens de atos de violência. Essa região administrativa de Fortaleza, por sua vez, tem baixíssimos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH⁴ e altos índices de violência. Os bairros da ocorrência policial estavam entre a Regional V e VI, o que sugere um deslocamento da violência, ou seja, o homem se deslocava de sua residência para agredir a mulher.

Quanto à escolaridade, 91% deles haviam frequentado a escola. No entanto, a grande maioria possuía apenas o ensino fundamental incompleto, contabilizando 59% deles, e 13% tinham o ensino fundamental completo. Ou seja: mais da metade possuía apenas o Ensino Fundamental, o que refletia em relações trabalhistas precárias, posto que 87% dos acusados estavam trabalhando à época da prisão. Destes, 62% exerciam atividades informais (sem carteira assinada, sem cobertura previdenciária) e apenas 24% estavam dentro do mercado de trabalho formal, ou seja, tinham a carteira de trabalho assinada.

Na relação com a religião, 87% declararam possuir alguma e 13% disseram não ter, mas que acreditavam em alguma divindade. Contudo, dos que afirmaram possuir religião, 57% eram evangélicos e 30% se declararam católicos. Daqueles, 28% já era evangélico antes de entrar no presídio e a outra parte se converteu lá, por fatores que falaremos mais adiante.

Quanto à cor, 63% consideraram-se pardos e 21% brancos. Outro dado curioso é que 41% estavam em uniões estáveis e 46% eram casados. 79% tinham filhos com as mulheres, entre 1 a 2 filhos, e 22% desses filhos presenciaram o momento da violência e 51% não. A maioria das mulheres eram suas companheiras em 30% dos casos. Contudo, há uma presença maciça de mães, em 10% dos casos, e irmãs, 21%, figurando como vítimas da violência.

3 Regional é uma classificação feita pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para organizar melhor a administração pública. Dessa forma, a prefeitura estabeleceu 7 (sete) regionais em Fortaleza, Ceará.

4 Trata-se de uma medida comparativa para avaliar os países quanto ao desenvolvimento humano. São utilizadas nessa medição: os índices de expectativa de vida ao nascer, educação e a renda *per capita*.

A grande maioria dos entrevistados disse que fazia uso de algum tipo de droga: 91%. A principal droga utilizada é o álcool, 92%, seguida do *crack*⁵, com 43%, e a maconha, com 38%, sendo muitas vezes utilizadas essas drogas em conjunto. No momento da ocorrência policial, 58% afirmaram ter feito uso de alguma droga, e o álcool foi usado em 86% dos casos, acompanhado de outras drogas como o *crack*, a maconha, a cocaína ou os remédios controlados. Eles afirmaram que cometeram lesões corporais leves, 25%, e ameaças, 40%.

Deles, 56% não tinha nenhum antecedente criminal, sendo a prisão pela Lei “Maria da Penha” a primeira passagem pelo sistema jurídico penal em 69% dos casos. Contudo, 31% já haviam sido presos pela Lei Maria da Penha em outras circunstâncias, portanto, um índice de reincidência considerável e que sinaliza uma baixa efetividade da referida lei no Estado.

Apesar disso, 50% concordavam com a existência da Lei contra 21% que não concordava, e 25% que concordava em parte. Além disso, 55% se sentiam injustiçados com a própria prisão, mas 31% concordavam com ela. Muitos acreditavam que a melhor alternativa para a punição seria, dentre outros: trabalhos comunitários, 14%; fiança, 10%; e a prisão, 10%.

O percurso da prisão provisória pela Lei “Maria da Penha”

Ocorrida a prisão por parte da polícia militar, os policiais encaminham mulher e acusado à única Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza-CE, na qual é feito o Boletim de Ocorrência – BO e solicitadas (ou não) as Medidas Protetivas de Urgência⁶. A partir daí, os autos do procedimento são encaminhados ao Juizado da Mulher e deferidas as Medidas que seguem para o Fórum Clóvis Beviláqua⁷, onde serão encaminhadas aos oficiais de justiça que farão as intimações das partes para a primeira audiência e darão ciência dessas Medidas.

Nesse ínterim entre a prisão e a primeira audiência, muitas mulheres decidiam pelo arquivamento do processo. Percebemos, então, que o ciclo da violência⁸ tinha impactos nas instituições da rede de enfrentamento à violência contra a mulher⁹, pois as mulheres chamavam a polícia e procuravam a delegacia no auge da *fase da explosão* e, após o homem ser preso, ela passava a sofrer pressão, tanto por parte dos familiares quanto dos filhos e dos advogados (de defesa do acusado, geralmente), para arquivamento do processo. Daí ela repensava a denúncia e procurava o Juizado da Mulher com o objetivo de retirar a queixa. Ou seja: neste último momento se expressava a *fase da lua de mel*.

5 É uma droga ilícita, derivada da cocaína, e que é solidificada.

6 As medidas protetivas são um conjunto de determinações judiciais previstas na Lei Maria da Penha, dentre elas: afastamento do agressor do lar, prevendo uma distância mínima que deve manter em relação à vítima; suspensão do porte de armas; suspensão de visita aos filhos do casal etc.

7 Por não dispor de oficiais de justiça no Juizado da Mulher, as Medidas Protetivas acabam sendo encaminhadas ao Fórum da cidade para que os oficiais de justiça possam fazer as devidas intimações.

8 A partir dos casos atendidos de violência contra a mulher, percebeu-se uma particularidade que envolve essas relações: um ciclo costumeiro da relação de violência. Na primeira fase, chamada de tensão, os ânimos estão exaltados e o conflito está estabelecido; na segunda fase, conhecida como explosão, irrompem as violências (geralmente físicas); na terceira, chamada de lua de mel, os homens prometem que irão mudar, não irão mais agredir. Como todo ciclo, tende a voltar para a fase de tensão (Soares, 2005).

9 São assim chamadas as instituições que compõem a prevenção

Antes que o conflito que desembocava na prisão do homem acontecesse, a masculinidade hegemônica já vinha sendo questionada pelas diversas instituições sociais, tais como a Justiça, o arcabouço legal existente, a polícia, etc. Esses questionamentos introduzem-se no ambiente doméstico e familiar de variadas formas: desde as novelas, as músicas, os programas policiais. O conflito que gera a violência muitas vezes também se dá em decorrência do próprio questionamento por parte da mulher das funções historicamente atribuídas a ela: trabalho doméstico e cuidado com os filhos, por exemplo.

Muitos homens que afirmaram ser agredidos pelas mulheres diziam-se constrangidos de procurar as instituições policiais e serem alvos de deboches por parte dos profissionais. Ora, a situação provoca o constrangimento e deboche porque o sentido habitual da violência, considerado culturalmente, é do homem contra a mulher e não o oposto. Portanto, as relações desiguais e machistas de gênero são incorporadas pelas próprias instituições.

A própria vivência de uma masculinidade hegemônica se torna questionável ao passo que o homem tem o poder de mando contestado pela mulher de diversas formas: quando é ela que chefia o lar, quando não aceitam cumprir com funções estritamente domésticas. A prática da violência acontece porque o poder de mando do homem é questionado no lar. Portanto, o fator preponderante que leva à prática da violência contra a mulher é o questionamento do padrão de masculinidade. Alguns homens que não estavam exercendo o que historicamente se atribuiu ao homem, como, por exemplo, o provimento do lar, desembocava em diversos conflitos familiares que terminavam em violência.

Historicamente, o âmbito doméstico foi o espaço onde ninguém metia a colher. O Estado, principalmente após o advento da Constituição de 1988, colocando em nível de igualdade jurídica homens e mulheres, estabelecendo que é papel do Estado coibir e prevenir a violência no âmbito doméstico, dentre outros fatores, começou a intervir mais fortemente em âmbitos que eram considerados apenas de interesse da família, tais como: a violência contra mulheres, a educação de crianças e adolescentes e as questões de guarda judicial, e isso vai gerando conflitos de diversas ordens: no caso que nos apetece, o homem questiona a demasiada intervenção do Estado e da sociedade na sua casa, onde, a priori, ele seria o rei e sua palavra teria função de lei.

Ao chegar à delegacia da mulher, esses homens se deparam com funcionárias que estão numa posição hierárquica superior a ele. Aí também se dá outro conflito, haja vista que, em casa, ele é visto como detentor do poder absoluto e ali, na delegacia, ele teria que se sujeitar não apenas ao poder do Estado, mas ao poder de mulheres.

e o combate à violência contra as mulheres, tais como delegacias especializadas, centros de referência, dentre outras.

Das delegacias de defesa da mulher, esse homem é conduzido à Delegacia de Capturas, chamadas por eles de “Escorregador para o presídio”, onde aguardavam encaminhamento para algumas das casas de privação provisórias de liberdade¹⁰. Lá sofriam um primeiro estigma, pois tinham que ocultar sua identidade de homem preso pela Lei “Maria da Penha”, pois os demais presos tinham resistência no trato com esse tipo de detento, tratando-os como estupradores e chamados de “batedores de mulher”. Havia todo um “código penal” formulado pelos próprios presos nessas delegacias, ou seja, normas de conduta dentro das celas criadas pelos próprios detentos: desde as “comarcas” (cada espaço na cela era de um preso) à submissão ao líder de cela. Para ocultar a identidade de presos pela Lei “Maria da Penha”, eles precisavam assumir para os outros detentos, como estratégia de sobrevivência nas delegacias de polícia, a autoria de supostos outros crimes: roubos, assassinatos e também adotar a linguagem nativa¹¹ do sistema penitenciário para não ser reconhecido como de classe social mais favorecida ou como um preso pela Lei Maria da Penha.

Como vimos no perfil social, a maioria eram réus primários, o que entrava então em conflito, pois tanto sua masculinidade era questionada quanto seu *status* de cidadão. A partir daí, passam a ser conhecidos não mais por um nome, mas sim por um artigo do Código Penal, o que massifica a sua identidade. As delegacias funcionam como uma prévia do presídio, por isso são chamadas por eles de “escorregadores para o presídio”.

Disseram pra nós: ‘Oh, vocês tem que dizer que vocês são homicida, traficante, assaltante, pra vocês não ser confundido com Maria da Penha (...). Se você chega lá dizendo que é Maria da Penha, vocês vão apanhar. Vocês vão morrer lá em cima de peia, porque os cara lá em cima não gosta de Maria da Penha. Aí pronto, eu cheguei lá e disse, aí os cara sempre pergunta, né?: ‘Ei mah, tu caiu por quê? Foi preso por quê? Ai eu tive que inventar: ‘Não, eu ia assaltar, aí deu errado e eu to preso’ (Miguel).

Ao chegar aos presídios, conhecidos por eles como “Sala do inferno”, eram separados em duas grandes alas: “Alas dos irmãos” e “Alas dos Bruxos”. Mais que uma divisão física, era também simbólica, pois de um lado se concentravam evangélicos e de outro os que não queriam se converter à religião. Os presos pela Lei “Maria da Penha”, como estratégia de sobrevivência nos presídios, escolhiam a primeira ala, a “dos irmãos”, pois eram mais pacificadas, ou seja, não havia circulação de drogas, armas e os presos mantinham inúmeras regras de organização e convivência entre eles, tais como: momentos para oração, leitura da Bíblia e celebração de cultos. Era também uma das poucas alas que proporcionavam o acesso à escolarização e às aulas de artesanato.

10 São instituições que compõem o sistema penitenciário do Ceará e que são reservadas para presos que ainda não tiveram decretada a condenação judicial, ou seja, que não estão cumprindo ainda a pena e que estão em situação de prisão, portanto, provisória (dura até 90 dias). Isso é uma determinação contida na Lei de Execução Penal (1984), que diz que presos que cumprem pena não devem ser misturados aos que ainda estão no trâmite do processo.

11 Expressão utilizada por Geertz (2008) para designar a linguagem comum aos informantes no campo da pesquisa.

12 Equipe de profissionais prevista na Lei Maria da Penha e que deve ser instituída nos Juizados da Mulher. Devem, preferencialmente, ser compostas por profissionais do serviço social, da psicologia e da área jurídica. A referida lei ainda prevê a função dessas equipes que, dentre outras, deve realizar trabalhos de orientação e encaminhamentos também ao agressor.

13 São instituições que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS brasileiro e que atendem à demanda de pessoas com transtornos mentais graves ou gravíssimos.

14 Instituições que atendem pessoas com dependência do álcool, no caso do AA, e drogas ilícitas, como é o caso do NA.

15 É um documento judicial que garantiu a soltura do acusado. Como muitas vezes o sistema da polícia e da justiça não funciona de forma mais articulada e atualizada, os homens acabam por ter que andar com o alvará de soltura para garantir que não sejam abordados e serem confundidos com um foragido da justiça.

16 A obra relata histórias baseadas em fatos reais vivenciadas pelo médico Drauzio Varella quando trabalhava no

No Juizado da Mulher se davam os primeiros espaços de escuta para esses homens, pois um grupo reflexivo era coordenado pela Equipe Multidisciplinar¹². Nele, os homens tinham contato com novas representações de gênero. Também lá se davam encaminhamentos deles ao sair do presídio para diversas instituições da rede psicossocial (instituições de apoio à rede de enfrentamento à violência), sendo as principais o NUAH, o Centro de Atenção Psicossocial –CAPS¹³, Alcoólicos Anônimos – AA ou Narcóticos Anônimos – NA¹⁴.

Ao sair do presídio, deveriam cumprir com a participação compulsória em projetos de “ressocialização”. Um deles, no NUAH, eram realizados 5 (cinco) encontros coordenados por uma Equipe Multidisciplinar nos quais eram discutidos: a violência, a Lei “Maria da Penha”, as relações de gênero e o uso de drogas. Era um espaço que acabava se constituindo na identificação deles como vítimas, apesar de toda a tentativa da equipe de profissionais de realizar um trabalho de responsabilização do ato de violência.

Durante todo o processo punitivo pela Lei Maria da Penha, havia diversos marcadores sociais que eram, além de tudo, simbólicos, tais como a ficha criminal, a própria experiência desses sujeitos como egressos do sistema penitenciário, pois passavam a ter que andar com o alvará de soltura¹⁵ como um dos documentos de identidade deles; o comparecimento obrigatório do homem mensalmente para declarar as suas atividades laborais, o contato com a vítima e seu local de moradia. Portanto, os mecanismos de punição incidiam fortemente durante a tramitação do processo e não com o fim dele e a aplicação de uma pena judicial. Logo, vivenciam o que Misse (2010) chama de sujeição criminal, ou seja, processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social.

Das entrevistas: as múltiplas causalidades da violência contra a mulher

Foram entrevistados 12 (doze) homens que participavam do projeto de ressocialização chamado NUAH, condicionalidade determinada pela juíza após a saída dos presídios. Percebemos que as falas deles ainda eram permeadas por concepções machistas de gênero. Vale ressaltar que os nomes escolhidos para identificá-los nessa pesquisa são fictícios, baseados nos personagens do livro Carandiru (1999)¹⁶: Miguel, Seu Jeremias, Zé da Casa Verde e Ricardo e Lula.

O intuito das entrevistas foi aumentar a nossa lente de contato para a problemática da violência. Entender, por trás da aparência, o que estava nos discursos desses seres demonizados pela opinião pública. O intuito maior era

entender as diversas nuances da violência contra a mulher, numa perspectiva relacional, entendendo que o homem também é copartícipe da violência e que, portanto, precisamos entender seus discursos e como procuram justificar a violência. Ora, se há uma mulher que sofre a violência, há também um homem que agride. São duas facetas de uma moeda perversa que é a violência. Para compreender esse fenômeno complexo e dar respostas mais eficazes às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, é necessário direcionar nosso olhar para os dois lados dessa temática.

Havia uma construção do que era ser homem e ser mulher, dada como natural. Entrar nos mecanismos de punição e estar imerso na própria cultura atual faz com que esses homens involuntariamente repensem suas arraigadas concepções de gênero. Seu Jeremias, disse: “*machismo e feminismo veio para quebrar o que já estava estabelecido*”. Ou seja: os papéis de gênero entre o homem e a mulher. Por outro lado, eles percebiam as mudanças acontecerem e se apegavam, por vezes, a discursos ideológicos da religião.

... mulher tá adotando o comportamento do homem. Ela não chega pra perguntar ao marido sobre uma determinada situação, ela toma (...). Por que ela não chega pro marido e pergunta? (...). Não existe aquela conversa, os dois sentarem e conversarem. Não tem aquela dependência forçada. Nunca se ouve a voz do marido (...). Aí é que nasce o machismo e o feminismo, que tanto um quanto o outro são satânico, são diabólico, são malignos pra si próprio (Seu Jeremias).

Como expresso na fala acima, eles atribuem essas mudanças culturais nos papéis de gênero, dentre outros fatores, ao feminismo, movimento social que levantou bandeiras de luta em torno das questões relacionadas às mulheres, tais como: direito de voto; direitos trabalhistas e direitos ao uso do próprio corpo (Porto, 2003).

Todo homem que é homem tem vergonha de ser sustentado por uma mulher. Nem um homem quer ser sustentado por uma mulher porque a natureza do homem é essa, ele tem isso de ser o provedor, prover o homem. A natureza da mulher é aquela de casa. Porque você vê que hoje a mulher até se esqueceu da família. Ela prefere deixar os filhos com a vizinha. Eu, se eu fosse uma mulher, eu jamais queria trabalhar. Eu queria um marido que me sustentasse (Seu Jeremias).

presídio Carandiru. Ela retrata a realidade do sistema carcerário brasileiro e serviu para nos aproximar da realidade que permeia os personagens dessa pesquisa.

Percebemos que o feminismo desembocou também numa crise da identidade masculina (Boris, 2002), pois os próprios homens passaram a se questionar sobre os papéis historicamente atribuídos a eles: o provimento do lar, a identidade masculina relacionada ao ato de se ligar a diversas mulheres como símbolo de masculinidade, a palavra do homem como força de lei ou o fato de o homem ser educado a não expressar seus sentimentos.

Do dia que eu fui solto, até agora, morreu muita mulher!
Deu jeito? Não deu jeito. Porque eu vou preso por causa da mulher, eu vou ficar com sentimento de raiva de quem?
De quem me botou na cadeia (Seu Jeremias).

Há também a raiva nutrida pela Lei Maria da Penha e a própria inspiradora dela:

E me parece que essa lei é mais pesada aqui pro lado do Ceará por conta da própria Maria da Penha. Da lei. Sofreu, apanhou, não morreu (...) infelizmente ela passou por isso, mas ela é uma pessoa muito visada pela comunidade carcerária. O primeiro nome mais desejado pra vingança é o dela. Pela turma de presidiário. (...) se o pessoal pudesse fugir e encontrasse ela no meio da rua, tenho certeza que o pessoal ia dar fim nela. (...) porque eu ouvi isso lá dentro. A criminalidade tende a aumentar (Miguel).

As mudanças culturais aos poucos entraram no ambiente doméstico: as mulheres trabalham, muitas chefiam os lares, dividem as contas com o parceiro. Dessa forma, Ricardo atribuía o início dos conflitos familiares a fatores como a desigual divisão das contas domésticas, os ciúmes por conta de a esposa trabalhar à noite e ele, no momento, não estar exercendo nenhuma atividade remunerada:

Por causa de alguma coisa que a gente ia conversar e não chegava aquele acordo aí começava. Era assim pra pagar uma conta. Queria que eu pagasse só, não rachava (...). Também já senti ciúme dela, porque ela trabalha de noite. Ela veio começar a trabalhar com isso tá com dois anos só (Ricardo).

Nesse e em muitos casos, a mulher está assumindo a chefia do lar. Muitos homens, por sua vez, acabam não se inserindo no mercado de trabalho, o que acaba provocando conflitos familiares. Além disso, as mulheres já não

aceitavam mais cumprir funções estritamente domésticas, como na fala abaixo, em que a mulher aparece no discurso do homem resistindo a essa função tida como estritamente feminina:

(...) Eu conheci ela, ela era assim, dona de casa. O fato de eu me aproximar dela também foi isso daí. Porque apesar de pouca idade, ela era uma dona de casa. Só que quando ela foi viver comigo, ela parou de ser assim. Ela não queria lavar roupa, não queria fazer almoço, comia e jogava ali. Então isso aos poucos foi me estressando (Lula).

Há uma crise desse padrão de masculinidade hegemônico. Afetado diretamente pela lei, o homem vê ameaçado o que ele considerava como natural. Contudo, antes do Estado atingir o lar, a primeira afronta se deu no ambiente doméstico, com a própria mulher. Responder à Lei Maria da Penha afeta, inclusive, outros relacionamentos afetivos com outras mulheres:

Muita mulher fica com medo de se aproximar (...). Diz: ‘Tu é doido, é? Tu vai me bater e tal! Já bateu na tua ex mulher, por que tu num vai bater em mim?’ Aí magoa, né? (Zé da Casa Verde).

A volta para o mesmo relacionamento também deixa o homem temeroso de que toda a situação referente à prisão possa acontecer novamente. Alguns adotavam a postura de, inclusive, não se relacionar com outras mulheres:

Eu não quero conversa com mulher. (...) vou me separar, ela pode vir banhada de ouro (Seu Jeremias).

Apesar de focarmos nosso olhar no discurso dos homens, as mulheres aparecem neles numa postura de sujeitos e não de vítimas. Sujeitos que questionam os papéis tidos como naturais à mulher, que questionam os valores culturais, os mais tradicionais. Percebemos, nos diversos discursos, modelos velhos e novos de se relacionar convivendo num mesmo ambiente doméstico. Com isso, a cultura tem se transformado, os homens percebem essas mudanças e provoca neles questionamentos diversos.

Conclusões

As crianças que nascerem na nossa década já vão crescer numa cultura na qual saberão que a violência contra a mulher é um crime, passível de punição judicial. Também irão saber que é errado bater em mulher e que o Estado

poderá meter a colher na violência que acontece dentro de casa. Mais que punir homens que praticam a violência doméstica, a Lei Maria da Penha pune determinados tipos de masculinidades machistas.

Percebemos que, ao sair dos presídios, geralmente os homens acabam ficando mais revoltados com a Lei ou se identificam numa postura de vítimas. Esse homem, caso não venham a ser trabalhadas as suas concepções de gênero, ainda que não retome ao relacionamento com a mulher que agrediu, irá ter outros relacionamentos violentos com outras mulheres e, neles, poderá servir de padrão de masculinidade para filhos e filhas em comum do casal. Nesse sentido, a violência acabaria se tornando um ciclo ininterrupto.

Acreditamos que a punição deve existir paralela a políticas públicas voltadas para os homens dentro da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, há uma grande resistência em inserir esse homem nas políticas públicas voltadas para a mulher, como se fossem questões isoladas (homem que agride e mulher que sofre a violência) e que não se intercomunicassem. No entanto, se existe uma vítima, existe um agressor, que são faces de uma mesma moeda perversa: a violência. Caso o homem também não seja trabalhado, a tão sonhada mudança desses homens pelas mulheres não seria alcançada, haja vista que a demanda principal das mulheres que sofrem a violência é a de que os homens mudem seu comportamento. É urgente pensar, portanto, em políticas que assumam a responsabilidade de também introduzir a questão masculina e os homens que praticam a violência dentro das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Esse instrumento político é previsto pela própria Lei Maria da Penha em diversos artigos: centros de reeducação para agressores, o papel da Equipe Multidisciplinar dos Juizados da Mulher em também atender os homens, as mudanças previstas na Lei de Execução Penal que preveem que, por determinação do juiz, esse homem participe de programas de ressocialização. O sentido da punição, como afirma Winck (2007), precisa ser pensado, assimilado e vir a promover mudanças.

Antes da Lei Maria da Penha, com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais – JECRIMS, regidos pela Lei 9.099/1999, com as penas de cestas básicas, considerava-se a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, e os argumentos que a justiça se valia para justificar os assassinatos de mulheres eram com base na alegação da legítima defesa da honra, eram, portanto, mecanismos punitivos que mantinham os padrões de gênero machistas. A Lei Maria da Penha revolucionou essa lógica ao punir os agressores e buscar outros paradigmas de gênero, mais igualitários.

Percebemos também que, ao colocar a violência numa simples relação de causa e efeito, ou seja, o machismo que gera a violência, invisibilizamos

também outros fatores que podem engendrar as relações de violência contra as mulheres, tais como: os conflitos intergeracionais entre mães e filhos; conflitos que envolvem a religiosidade dos sujeitos envolvidos; conflitos interfamiliares (sogras que intervêm na relação conjugal violenta, por exemplo); disputas patrimoniais e pelos filhos após a separação conjugal.

A partir dos dados quantitativos, sugerimos que a prisão pela Lei “Maria da Penha” tem tido uma faixa etária (homens jovens), uma cor (pardos), uma escolaridade (ensino fundamental) e uma classe social, o que acaba refletindo o que é nosso sistema penitenciário brasileiro (Lavoratti, 2008). Contudo, quantos lares de classes sociais mais favorecidas silenciam a violência contra a mulher? Que mecanismos essas mulheres dessas classes sociais utilizam para silenciar a violência sofrida? Por muito tempo se lutou a favor da punição no tocante à violência, mas urge se pensar como a punição vem sendo realizada.

ABSTRACT: This essay reflects on the other side of violence against women: the man arrested by Law “Maria da Penha”. We sought to identify a more common social profile of these men from a local reality, Fortaleza - CE, and understand all the way it passes from the moment it is stuck to the exit of the prison that is subject to participation in project “rehabilitation “. We also analyzes with regard to their understanding about gender relations. The quantitative methodology consisted in one hundred (100) questionnaires to men who were arrested as a result of the Law “Maria da Penha”. Ethnographic, we passed several institutions to understand the course of punishment and we approach the reality experienced by these men at the following institutions: Bureau of Women’s Defense, Women’s Small Claims, male prison and Center for Attention to the Man Author of Violence Against Women - Nuah. In addition, we apply twelve (12) with semi-structured interviews with former prisoners. We realize that all this punitive process leads to (re) male learning.

Artigo

Recebido: 14/09/2014

Aprovado: 26/03/2015

Keywords:

Violence.

Masculinities. Law

Maria da Penha

Referências

AMADO, Roberto Marinho (coord.). Homens e violência doméstica: os grupos reflexivos e a Lei Maria da Penha. Comunicações do ISER. Numero 65 – Ano 30. 2011. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2011.

ALMEIDA, Miguel Vale de. Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Fim de Século, 1995.

ANDRADE, Leandro Feitosa; BARBOSA, Sérgio Flávio. A Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2012.

BADINTER, Elizabeth. XY: sobre a identidade masculina. 2. ed. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BARBIERI, Teresita de. Sobre a categoria gênero: uma introdução teórico-metodológica. Recife: S.O.S Corpo, setembro 1993. Tradução: Antonia Lewinski.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Tradução Maria Helena Kühner.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc. Falas de homens: a construção da subjetividade masculina. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.

BEZERRA, Teresa Cristina Esmeraldo. Mulheres e políticas públicas: uma análise sob a ótica das lutas pela construção da cidadania. In: O público e o privado. Fortaleza: UECE, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 1/92 a 57/2008, pelo Decreto n^o 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/94 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

BRASIL. Lei n^o 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília.

Brasil, Glaucíria Mota; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira; BARREIRA, César et alii. Relatório de pesquisa: cartografia da criminalidade e da violência na cidade de Fortaleza. Fortaleza: 2010.

COELHO, Carolina Marra Simões; NATIVIDADE, Claudia; GAETANI, Rebeca Rohlf. Intervenção grupal nos casos de violência de gênero: direitos humanos e emancipação. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Coelho-Natividade-Gaetani_42.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2012.

COSTA, Alexandra Lopes da. A violência contra a mulher e a lei sob a ótica de homens condenados pela Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278257501_ARQUIVO_ALEXANDRA%20GENERO%5B1%5D.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2012.

COSTA, Renata Gomes da. Prisão e ressignificação da violência: a punição e o enfrentamento à violência contra a mulher. Universidade Estadual do Ceará – UECE. Monografia. Curso de Serviço Social, 2011.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 12. Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. Dois ensaios sobre o sujeito e o poder. Disponível em: <<http://jornalista.tripod.com/teoriapolitica/3.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vívian Matias dos. O feminicídio no Ceará: machismo e impunidade? Fortaleza: UECE, 2012.

FURTADO, Luísa Escher. Passos e espaços: violência conjugal e ingestão de bebida alcoólica. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: Faculdade de Psicologia da UFC, 2010.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

_____. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2010. Coleção debates.

GOMES, Nadirlene Pereira; FREIRE, Normélia Maria. Vivência de violência familiar: homens que violentam suas companheiras. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672005000200009>. Acesso em 22 jun. 2012.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero: uma breve introdução. Gênero e desenvolvimento institucional em ONGs-Núcleo de Estudos Mulher e Políticas Públicas, IBAM, 1995.

HOLANDA, Ana Aparecida de Oliveira. Lei “Maria da Penha”: a percepção do homem interno da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto – CPPL III. Fortaleza: Faculdades Cearenses – FaC, 2013. (Monografia de Serviço Social).

LAVORATTI, Liliana. Chumbos de hoje. Capa tortura. P26-34. Sociologia. Número 26.

LENZ-DE-OLIVEIRA, Katia; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n5/a09v16n5.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2011.

LIMA, Daniel Costa. Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades. Dissertação. Mestrado em Saúde Pública. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2008.

LIMA, Maria Lúcia Chaves. Homens no cenário da Lei Maria da Penha: entre (des)naturalizações, punições e subversões. Dissertação. Mestrado em Psicologia. Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém, 2008.

LIMA, Daniel Costa. Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades. Dissertação. Mestrado em Saúde Pública. Florianópolis: UFSC, 2008.

MARQUES, Cristiane Gomes. Homens “autores de violência conjugal”: modernidade e tradição na experiência de um grupo de reflexão. Dissertação. Mestrado em Sociologia e Antropologia. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade. 2. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Nos homens, a violência de gênero. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/05.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011>. Acesso em: 22 jun. 2012.

MISSE, Michel (org.). Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. Violência nas relações de gênero e cidadania feminina. Fortaleza: UECE, 2007.

PINTO, Celi Regina. Uma História do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: 2003. Coleção história do povo brasileiro. P. 85-89.

ROCHA, Lucia. Liberdade social. Sistema prisional / enfrentamento. P.18-25. Revista sociologia. Ano II. Número 20.

ROSA, Antonio Gomes da; BOING, Antonio Fernando; BUCHELE, Fátima; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; COELHO, Elza Berger Salema. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor de violência. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902008000300015&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 jun. 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2012.

SOARES, Bárbara M. Enfrentando a violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOARES, Musumeci; ACOSTA, Fernando. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. S.l.: ISER, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003. Coleção primeiros passos, 314.

VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VASCONCELOS, Francis Emmanuelle Alves. A outra face da violência nas relações de gênero: o homem preso pela Lei Maria da Penha. Monografia. Curso de Serviço Social. Fortaleza: UECE, 2011.

_____. Da prisão à “ressocialização”: masculinidades aprisionadas na execução da Lei “Maria da Penha”. Dissertação. Mestrado em Sociologia. Fortaleza: UFC, 2013.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WINCK, Gustavo Espíndola. Percepções sobre violência e relações de gênero em homens acusados de agressão. 2007. Dissertação. Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.